# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS | 6 |
| Atos Oficiais | 6 |
| Portarias | 6 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Reginópolis**
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

**Câmara Municipal de Reginópolis**
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

## PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

**Atos Oficiais** | **Leis**

**LEI Nº. 2.551, DE 02 DE JANEIRO DE 2.020.**

**"INSTITUI O PROJETO CESTA VIVA NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído o Projeto "Cesta Viva", com o objetivo de desenvolvimento e fortalecimento para famílias do Município de Reginópolis, que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, distribuindo mensalmente uma cesta básica de alimentos e semanalmente, frutas, legumes e verduras.

**Art. 2°** Para efeitos desta lei, consideram-se aptas ao recebimento do benefício, as famílias diagnosticada através do Questionário Sócio Econômico, elaborado pela Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria da Assistencial Social do município, bem como os casos encaminhados pela Diretoria de Saúde e Educação do município, com problemas nutricionais, que deverão ser avaliados, por profissional habilitado em nutrição.

Parágrafo único- A inscrição no mencionado questionário, não dispensa, a realização de visitas domiciliares e o acompanhamento familiar, a ser realizado pela Diretoria de Assistência Social.

**Art. 3°** Serão cadastradas as famílias cuja renda mensal per capita seja até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no País e que, residam no Município.

Parágrafo único- Poderão cadastrar-se para o Programa, as famílias com renda mensal per capita superior à 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, desde que comprovado tenha gasto continuo com saúde superior a 1/6 da renda familiar.

**Art. 4°** A concessão da Cesta Viva, poderá ser requerida por qualquer cidadão, após o cadastro, junto a Diretoria de Assistência Social de Reginópolis, apresentando inicialmente os seguintes documentos:

I. RG e CPF do requerente;
II. Comprovante de residência;
III. Comprovante ou declaração de renda de todos os residentes no domicilio;
IV. Carteira de saúde dos filhos com vacinação em dia, quando houver filhos menores;
V. Comprovante de frequência escolar.

Parágrafo Único – A Diretoria de Assistência Social, quando julgar necessário, poderá requerer novos documentos, para comprovar a situação de insegurança alimentar e nutricional.

**Art. 5º** A cesta básica conterá os itens descriminados abaixo, observando o fornecimento das frutas, verduras e legumes, a sazonalidade:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COMPOSIÇÃO DAS C BÁSICAS | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Cesta | Uni med | Cesta 2 | Uni med |
| 1 | Arroz | 5 | Kg | 10 | Kg |
| 2 | Feijão | 2 | Kg | 4 | Kg |
| 3 | Açúcar cristal | 2 | Kg | 4 | Kg |
| 4 | Óleo de soja | 1 | Lt | 2 | Lt |
| 5 | Fubá de milho | 0,50 | Kg | 0,50 | Kg |
| 6 | Farinha de trigo | 1 | Kg | 1 | Kg |
| 7 | Macarrão | 1 | Kg | 1 | Kg |
| 8 | Molho de tomate | 0,64 | Kg | 0,64 | Kg |
| 9 | Sal refinado | 1 | Kg | 1 | Kg |
| 10 | Biscoito | 0,40 | Kg | 0,40 | Kg |
| 11 | Milho verde | 0,132 | Kg | 0,20 | Kg |
| 12 | Sardinha em conserva | 0,50 | Kg | 0,132 | Kg |
| 13 | Café | 0,50 | Kg | 0,50 | Kg |

| ITEM | DESCRIÇÃO | COMPOSIÇÃO DAS C BÁSICAS | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Cesta | Uni med | Cesta 2 | Uni med |
| 01 | Abacate | 2 | Kg | 4 | Kg |
| 02 | Abacaxi | 2 | Kg | 4 | Kg |
| 03 | Abobora seca | 2 | Kg | 4 | Kg |
| 04 | Abobora verde | 0,80 | Kg | 1,60 | Kg |
| 05 | Acerola | 0,80 | Kg | 1,60 | Kg |
| 06 | Alface | 1,60 | Kg | 2,40 | Kg |
| 07 | Alho | 0,15 | Kg | 0,30 | Kg |
| 08 | Almeirão | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 09 | Banana | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 10 | Batata | 1,2 | Kg | 2,40 | Kg |
| 11 | Batata doce | 0,80 | Kg | 1,60 | Kg |
| 12 | Berinjela | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 13 | Beterraba | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 14 | Brócolis | 0,80 | Kg | 1,60 | Kg |
| 15 | Cará | 0,80 | Kg | 1,60 | Kg |
| 16 | Cebola | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 17 | Cebolinha | 0,10 | Kg | 0,20 | Kg |
| 18 | Cenoura | 0,80 | Kg | 1,60 | Kg |
| 19 | Chicória | 1,20 | Kg | 2,40 | Kg |
| 20 | Chuchu | 0,60 | Kg | 1,20 | Kg |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 21 | Coentro | 0,10 | Kg | 0,20 | Kg |
| 22 | Couve | 0,80 | Kg | 1,60 | Kg |
| 23 | Couve flor | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 24 | Espinafre | 1,2 | Kg | 2,4 | Kg |
| 25 | Goiaba | 0,60 | Kg | 1,20 | Kg |
| 26 | Jiló | 0,60 | Kg | 1,20 | Kg |
| 27 | Laranja | 4 | Kg | 8 | Kg |
| 28 | Limão | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 29 | Mamão | 2 | Kg | 4 | Kg |
| 30 | Mandioca | 2 | Kg | 4 | Kg |
| 31 | Mandioca salsa | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 32 | Manga | 4 | Kg | 8 | Kg |
| 33 | Maracujá | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 34 | Maxixe | 0,60 | Kg | 1,20 | Kg |
| 35 | Milho verde | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 36 | Moranga | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 37 | Morango | 0,60 | Kg | 1,20 | Kg |
| 38 | Mostarda | 0,40 | Kg | 0,80 | Kg |
| 39 | Pepino | 0,80 | Kg | 1,60 | Kg |
| 40 | Pimenta doce | 0,20 | Kg | 0,40 | Kg |
| 41 | Pimentão | 0,60 | Kg | 1,20 | Kg |
| 42 | Quiabo | 0,80 | Kg | 1,60 | Kg |
| 43 | Rabanete | 0,60 | Kg | 1,20 | Kg |
| 44 | Repolho | 2 | Kg | 4 | Kg |
| 45 | Rúcula | 0,60 | Kg | 1,20 | Kg |
| 46 | Salsa | 0,10 | Kg | 0,20 | Kg |
| 47 | Tangerina | 1 | Kg | 2 | Kg |
| 48 | Tomate | 0,80 | Kg | 1,60 | Kg |
| 49 | Vagem | 0,80 | Kg | 1,60 | Kg |

**Parágrafo único**. O sistema de doação, seguirá o critério de quantidade de membros na família, diferenciando em cesta 01, as famílias com até 03 (três) membros, e cesta 02, famílias com 04 (quatro) membros ou mais.

**Art. 6°** As famílias inseridas neste Projeto, receberão o benefício pelo período em que mantiverem a situação de vulnerabilidade social e/ou econômica e problemas nutricionais, sempre atestado pela Diretoria competente, limitando ao período de validade da presente lei.

**Art. 7°** As famílias beneficiarias do Programa de Distribuição de Cesta Básica, sob pena de exclusão do Programa, deverão:

I. Frequentar programas de treinamento de mão-de-obra instituídos pela Prefeitura Municipal, Organizações Não Governamentais e/ou convencionas, necessários ao seu aperfeiçoamento profissional ou a seu ingresso no mercado de trabalho;

II. Assegurar que seus filhos ou dependestes com idade entre 07 a 16 anos, estejam matriculados em rede pública de ensino e com frequência mínima de 90% das aulas do mês do benefício;
III. Atender em horário compatível com seu trabalho e cursos de aperfeiçoamento profissional à convocação da Diretoria de Assistências Social, para a participação em reuniões e palestras;

**Art. 8°** O Poder Público Municipal poderá constituir parcerias com Pessoas Jurídicas de Direito Público, que manifestem seu interesse em doar itens para as cestas básicas conforme descrição contida no artigo 5°, além de parcerias com organizações Governamentais e não Governamentais, para a execução deste programa.

**Art. 9°** Fica condicionada a entrega das cestas básicas a disponibilidade financeira do Erário Público.

**Art. 10.** O Programa será coordenado pela Diretoria de Assistência Social de Reginópolis e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 10-A.** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º.

**Parágrafo único.** A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 12.** O presente projeto “Cesta Viva”, tem validade de 12 meses, prorrogável por igual período.

**Art. 13.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a emitir ato próprio, visando a regulamentação da presente lei.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 02 de janeiro de 2.020.

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**
**Prefeita de Reginópolis**

Registrada na Secretária e Publicada na forma da Lei vigente.

## PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS

**Atos Oficiais** | **Portarias**

## Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

**PORTARIA Nº 115, de 10 de dezembro de 2.019.**

**"Concede férias regulamentares ao Servidor Emerson Carlos Rabelo"**

**APARECIDO LIRA,** Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **EMERSON CARLOS RABELO**, ocupante do cargo público de Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 13/01/2020 a 11/02/2020, inclusive.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Reginopolis, 10 dezembro de 2.019.

**APARECIDO LIRA**
**Presidente**

**Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.**


Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

## Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

**PORTARIA Nº 116, de 10 de dezembro de 2.019.**

**"Concede férias regulamentares a Servidora Bernadete Fontes Gonçalves Amud."**

**APARECIDO LIRA,** Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **Bernadete Fontes Gonçalves Amud**, ocupante do cargo público de Servente da Câmara Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período de 2018/2019, a partir do dia 08/01/2020 a 06/02/2020, inclusive.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Reginopolis, 10 de dezembro de 2.019.

**APARECIDO LIRA**
**Presidente**

**Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.**


Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

## Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

**PORTARIA Nº 117, de 23 de dezembro de 2.019.**

**"Suspende o expediente da Câmara Municipal de Reginopolis no período abaixo compreendido e da outras providências".**

**APARECIDO LIRA,** Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pela presente Portaria, suspender o expediente da Câmara Municipal de Reginopolis entre os dias 24 de dezembro de 2.019 a partir das 09 hs da manhã até o dia 02 de janeiro de 2.020, até as 13h.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e comunique-se.

Reginopolis, 23 de dezembro de 2.019.

**APARECIDO LIRA**
**Presidente**

**Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.**


Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br